



Legião Masculina - Lençóis Paulista
Sempre Pensando no Futuro

Legião Mirim de Lençóis Paulista

Ofício 030/2022

Lençóis Paulista, 14 de março de 2022.

A Legião Mirim de Lençóis Paulista, vem por meio deste Ofício, solicitar ao Setor de Licitações o reequilíbrio econômico dos salários dos aprendizes, que na data da apresentação, foi estabelecido em cima de estimativa do aumento do salário mínimo.

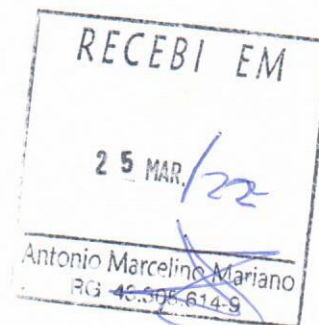
Segundo a medida provisória n. 1.091/2021 informa, o salário mínimo é de R\$ 1.212,00 (R\$ 5,51 por hora) mensais em 2022, assinada pelo presidente da República, Jair Bolsonaro, e publicada no Diário Oficial da União no dia 31/12/2022. O novo valor atende ao estabelecido na Constituição Federal, que determina a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fernando P. Germano

Fernando Capucho Germano
CPF nº 343.430.688-97
Presidente da LMLP



Legião Mirim de Lencóis Paulista

CUSTOS DIRETOS COM O APRENDIZ				
	Descrição das despesas	Quantidade	Custo Mensal	Custo Anual
1	Remuneração	20	R\$ 19.836,00	R\$ 238.032,00
2	13º Salário	20	R\$ 1.653,00	R\$ 19.836,00
3	Férias	20	R\$ 1.653,00	R\$ 19.836,00
4	1/3 Férias	20	R\$ 551,00	R\$ 6.612,00
5	Recolhimento FGTS	20	R\$ 473,86	R\$ 5.686,32
VALOR TOTAL			R\$ 24.166,86	R\$ 290.002,32

REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO/APRENDIZAGEM

Nº	Descrição das Despesas	Justificativa	Custo Mensal	Custo Anual
1	Custos aulas professor	Salário e encargos trabalhistas conforme CLT.	R\$ 2.360,00	R\$ 28.320,00
2	Uniformes	04 trocas de uniformes ano. (Valor unidade calça R\$ 89,90. Valor unidade camisetas R\$ 39,10).	R\$ 860,00	R\$ 10.320,00
3	Material didático	(xerox, 20 apostilas, sulfites)	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
4	Auxílio transporte aprendiz	R\$ 113,96 mês por aprendiz. (R\$ 3,75 valor unitário ida + volta x dias uteis.)	R\$ 2.280,00	R\$ 27.360,00
VALOR TOTAL			R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

TOTAL GERAL		R\$	29.772,00	R\$ 362.002,32
-------------	--	-----	-----------	----------------

Fernando Capucho Germano
Fernando Capucho Germano
Presidente LMLP

Lencóis Paulista, 14 de março de 2021.

CNPJ – 48.356.943/0001-88 – IE Isenta
Av. Padre Salustio Rodrigues Machado, 839
CEP – 18.683-471 – Lencóis Paulista/SP - Fone (14) 3263-5999

RECEBI EM

25 MAR/22

Antonio Marcelino Mariano
RG 43.305.614-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Chamada Pública nº 005/2021
Termo de Colaboração nº 005/2022

A LEGIÃO MIRIM DE LENÇÓIS PAULISTA, entidade privada sem fins lucrativos, firmou o Termo de Colaboração nº 005/2022 com o Município, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros para execução do Programa Aprendiz Lençoense, instituído pela Lei Municipal nº 5.460/2021, o qual, por sua vez, visa a contratação de menores aprendizes no âmbito da administração direta e indireta do Município de Lençóis Paulista.

A referida entidade apresentou requerimento em que pleiteia o reajuste do valor do repasse mensal à entidade, devido ao aumento do valor do salário mínimo nacional, que passou de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), por força da Medida Provisória nº 1.091/2021.

O requerimento da entidade menciona que o valor atual correspondente à remuneração dos menores aprendizes é de R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Como dito, o pedido da entidade tem por fundamento o reajuste do valor do salário mínimo nacional, e analisando o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, percebe-se que o gasto com a remuneração dos menores aprendizes (R\$ 23.772,00) representa 79,8% (setenta e nove inteiros e oito décimos por cento) do valor mensal de repasse proposto (R\$ 29.772,00).

Além disso, também se verifica que a remuneração dos menores aprendizes constante do plano de trabalho está fixada no valor mínimo exigido pela lei, à época, ou seja, com o reajuste promovido em janeiro, o valor constante do plano de trabalho será inferior ao mínimo legal.

Sob essa ótica se compreende o pedido da entidade, pois a necessidade de se reajustar (aumentar) a remuneração dos menores aprendizes traz impacto significativo no montante total dos custos do plano de trabalho proposto.

Por outro lado, não se pode deixar de consignar que o plano de trabalho foi apresentado em novembro de 2021, sendo que o reajuste do salário mínimo é evento ordinário e previsível, ou seja, deveria ter sido considerado quando da formulação do plano de trabalho.

Entretanto, o pedido da entidade está relacionado à remuneração dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

menores aprendizes, a qual, por disposição constitucional e legal, não pode ser inferior ao mínimo legal.

Nesse sentido, veja-se o art. 428, § 2º, da CLT, “in verbis”:

“Art. 428. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de quatorze e menor de dezoito anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.”

(...)

“§ 2º Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora.”

No mesmo sentido, é a Lei Municipal nº 5.460/2021:

Art. 7º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na carteira de trabalho e previdência social, matrícula e frequência do aprendiz a escola, caso não tenha concluído o ensino fundamental ou médio.

(...)

§ 2º. Ao menor aprendiz será garantido o salário mínimo hora, a título de remuneração.

Se, por um lado, se poderia cogitar não se tratar o aumento do salário mínimo um fato justificador da modificação do plano de trabalho, por outra via não se pode permitir que os menores aprendizes recebam remuneração inferior ao mínimo legal ou, ainda, que as atividades de ensino profissionalizante sofram prejuízo em decorrência da redução significativa de recursos para o seu custeio.

A lei nº 13.019/2014, aplicável na espécie, também vislumbra a possibilidade de alteração do plano de trabalho, o que se dará por meio de aditivo, conforme o disposto no art. 57, “in verbis”:

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Pesquisando a jurisprudência do E. TCE/SP, é possível encontrar precedentes em que se entendeu pela regularidade de aditamento de valores à parceria firmada com entidade do terceiro setor, para fazer frente a diferenças decorrentes de aumento do salário mínimo e dissídio coletivo, conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

“A apreciação da matéria inicial referente ao convênio firmado, em 13/11/121, entre a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA e a Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca, tendo por objeto a Cooperação no atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no valor de R\$ 4.186.490,40 e com prazo de vigência de 12 meses, havia sido diferida pela eminente Auditora Silvia Monteiro (fls.152/153).

No momento, foram anexados para exame três termos aditivos, celebrados, respectivamente, em 01/02/13, 30/08/12 e 12/11/13.

O primeiro teve por finalidade acrescer ao valor original o montante de R\$ 21.777,32, em virtude do reajuste da insalubridade, que é calculada com base no salário mínimo vigente.

O segundo também aumentou o valor inicial em R\$ 72.057,70, em razão da atualização salarial de 6% concedida por acordo em convenção coletiva de trabalho do sindicato das instituições beneficentes.

(...)

A matéria principal relativa ao convênio, anteriormente diferida em sua apreciação, agora também, junto com os aditivos celebrados, é objeto de exame.

Não foram encontradas quaisquer impropriedades pelos órgãos de instrução.

Os acréscimos de quantitativos, de aproximadamente 8,53%, respeitaram o limite estabelecido pelo artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93, bem como a prorrogação do prazo de conclusão do objeto está de acordo com a disposição contida no artigo 57, §1º, inciso I.

Nessa conformidade, acolhendo manifestações favoráveis e unânimes da Equipe de Fiscalização, ATJ e douta PFE, meu voto considera regular o convênio e os subseqüentes termos aditivos formalizados em 01/02/13, 30/08/13 e 12/11/13.”

(TC-3635/026/13, Conselheiro Renato Martins Costa, Sessão: 09/09/2014)

“De plano não há óbices à regularidade dos termos firmados em 28/12/2007, 09/01/2008, 10/01/2008 e 28/08/2008, pois não provocaram alteração dos valores repassados, cumprindo as formalidades exigidas.

Contudo, foram suscitados alguns esclarecimentos quanto aos demais aditamentos por terem provocado elevação nos valores dos repasses, bem como para especificar o que compunha a taxa administrativa e os itens “permanente”, “taxas diversas” e “outros serviços prestados” constantes do cronograma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

desembolso.

Os cronogramas de desembolso constantes as fls. 1134/1148 demonstraram que as despesas total com pessoal compõem a fatia mais significativa dos gastos do convênio, representando cerca de 75% do valor repassado. Logo, alterações nesta fonte de despesa, como a incidência do índice estipulado em dissídio coletivo, se tornam expressivas.

(...)

Assim acompanhando os pronunciamentos favoráveis expendidos pela Assessoria Técnica da área Jurídica e SDG, voto pela regularidade dos termos em apreço (fls.629/630, 658, 646/647, 673, 706, 728/729, 779/780, 830/831, 867/868 e 921/922)."

(TC-29943/026/07, Primeira Câmara, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Sessão: 05/02/2019)

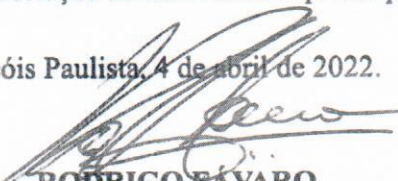
Nesse trilhar, caso se decida pela alteração do plano de trabalho, esta modificação deverá restringir-se à adequação da remuneração dos menores aprendizes ao patamar mínimo legal (R\$ 5,51, por hora), e aos demais encargos trabalhista e previdenciários correspondentes, não devendo modificar-se outras despesas.

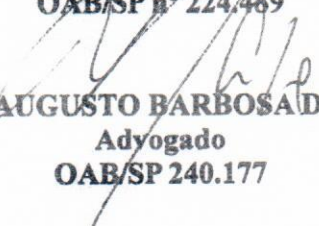
Além disso, a alteração pretendida não poderá superar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do plano de trabalho, conforme estabelecido pelo art. 65, §§ 1º e 2º, da lei nº 8.666/93.

É o entendimento.

À apreciação da autoridade superior para aprovação.

Lençóis Paulista, 4 de abril de 2022.


RODRIGO FÁVARO
Secretário de Negócios Jurídicos
OAB/SP nº 224.489


RAFAEL AUGUSTO BARBOSA DE SOUZA
Advogado
OAB/SP 240.177